



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 21/05/2012 às 18:12
Marta /Matr. 47763

MPV 568

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00284

11/05/2012

Medida Provisória 568/2012

autor

Deputada Erika Kokay – PT/DF

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3.Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
CAPÍTULO II				
Inclua-se no Capítulo II da Medida Provisória supra, uma nova Sessão com a redação dada abaixo:				
Seção xxx				
DAS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E AUXÍLIOS				

Da Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária - GDAP

"Art. - Fica instituída, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012, a Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária - GDAP, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, lotados e em efetivo exercício no Ministério da Fazenda, enquanto permanecerem nesta condição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A GDAP não será devida nas hipóteses de cessão".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem objetivo de estender o pagamento da Gratificação de Atividades Previdenciárias- GDAP aos servidores do PECFAZ, pois, esses tem desempenhado atividades desta natureza

MPV/568/11
10/05/2012
S

previdenciária, pelas quais merecem ser remunerados até que se reestruture o PECFAZ de maneira equânime e justa. A proposta busca, pois, apenas assegurar isonomia de tratamento em relação a outros servidores que desempenham atividades análogas e já recebem a referida gratificação.

Isso posto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

PARLAMENTAR

Ende Holley

